



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 023/2026

Processo Administrativo nº: 1292/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Governo do Município de Turvânia-GO.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em confecção de certificado digital pessoa jurídica, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Turvânia-GO.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21, Inciso II, do artigo 75.

1. Objeto e Necessidade da Contratação.

A Controladoria Interna do Município de Turvânia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as competências que lhe conferem vem analisar o processo em questão de acordo com Instrução Normativa nº 009/2023 TCM/GO, Art. 7º, XXII, *"manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC"*.

Segundo justificativa contida no Documento de Solicitação de Demanda e Termo de Referência, A contratação se faz necessária como finalidade viabilizar a continuidade das atividades administrativas da Coletoria Municipal, especialmente para operacionalização de sistemas eletrônicos e envio de informações a órgãos federais.

2. Análise da Legalidade do Processo.

2.1 Instrução Processual.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos relativos à fase interna do procedimento:



- Protocolo nº 1292/2026;
- Ofício nº 196/2026-PMT;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Protocolo inicial nº 1264/2026;
- Ofício nº 002/2026/CMT; endereçado ao Secretário municipal de Administração;
- Orçamento Loop Teconologia LTDA, CNPJ 50.456.744/0001-93;
- Orçamento Imperio Certificado Digital LTDA, CNPJ 57.794.545/0001-34;
- Dispensa Eletrônica nº 364/2026, município de São Luis de Montes Belos-GO;
- Dispensa Eletrônica nº 004/2026, município de Palmeiras de Goiás-GO;
- Dispensa Eletrônica nº 001/2026, Câmara municipal de São Domingos-GO;
- Dispensa Eletrônica nº 001/2026, município de Piracanjuba-GO;
- Mapa comparativo de preços;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Solicitação nº 08221 (R\$ 80,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo do prefeito;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 11/2026;
- Aviso de Contratação Direta PNCP nº 11/2026;
- Certidão de Publicação;
- Ata de Sessão nº 11/2026;
- Vencedores do processo nº 11/2026;
- Documentos e Orçamento atualizado da empresa vencedora:
 1. Imperio Certificado Digital LTDA, CNPJ 57.794.545/0001-34, Atestado de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial, Certidões negativas.
- Parecer Jurídico Referencial;

2.2 Fundamento da Dispensa.



O procedimento está fundamentado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal nº 1.769/2024 que regulamenta o rito das contratações diretas no âmbito do Município de Turvânia-GO.

Considerando a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para os serviços solicitados, as entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei com fundamento no que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, bem como consta da Resolução nº 033/2006 do TCM.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

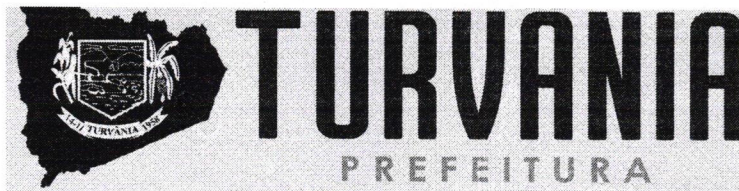
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

3. Análise Técnica.



Da análise dos autos, verificam-se os seguintes pontos de conformidade:

➤ **Termo de Referência:** Presente nos autos, contendo especificações, obrigações das partes e critérios de fiscalização.

➤ **Pesquisa de Preços:** Pesquisa direta com dois fornecedores com base no inciso IV, Art. 23 da Lei 14.133/21 e inciso II, e Art 6º do Decreto Municipal nº 1.729/2024. Foi realizado o Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, datado em 26/02/2026 e assinado por Divina Batista Rodrigues, Chefe de compras, com uso da metodologia de menor preço.

➤ **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Conforme previsto no TR, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, visto tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo valor.

➤ **Disponibilidade Orçamentária:** Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Departamento Contábil, e financeira emitida pelo Secretário de finanças municipal em 26/02/2026.

➤ **Da Habilitação:** Constam nos autos documentos de regularidade fiscal, jurídica, com os respectivos documentos de qualificação técnica da mesma.

➤ **Parecer Jurídico Referencial:** O processo utiliza o Parecer Jurídico Referencial do ano de 2026, com base nos incisos I e II, Art 75 da Lei 14.133/2021, que orienta as dispensas por limite de valor, conferindo celeridade e segurança jurídica ao rito.

4. Conclusão.

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada pela Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado pela Assessora Jurídica do Município: Cristiane Martins Cotrim, OAB/GO nº 17.778.

Desta forma, mesmo que atendidas as recomendações impostas, recomendamos que se seja realizado procedimento Licitatório para os serviços futuros, em obediência ao artigo 37, inciso XXI CF/1988, que estabelece o dever de licitar de



forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade, evitando assim, que ocorra o fracionamento de despesas.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde ao procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Advertimos ainda que a Administração deverá observar as regras de formalização de dispensas de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os termos e em especial as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, incisos II.

A fim de atender ao princípio da publicidade, recomendamos a publicação das peças do processo administrativo nos seguintes meios:

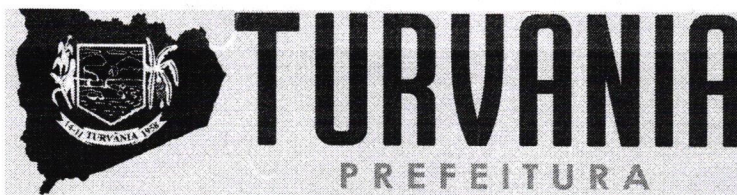
- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Colare TCM/GO;
- Diário Oficial Municipal ou Sítio Eletrônico Oficial;

Considera ainda que o teor, veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é de total responsabilidade das empresas solicitadas e do servidor responsável pela fiscalização do termo de referência juntamente do gestor da pasta solicitante.

A servidora designada no Termo de Referência, Sra. Lauanny Cristina Pereira Nunes, deverá acompanhar a execução e atestar as faturas para viabilizar os pagamentos.

5. Recomendações do Controle Interno.

Conforme documentos anexados, a solicitação menciona **caráter de urgência para contratação do certificado digital**, em razão do vencimento do certificado anteriormente utilizado, o que estaria impedindo a continuidade de determinados procedimentos administrativos.



Todavia, **não foi identificada nos autos menção expressa a dispositivos legais específicos que fundamentem a dispensa de eventual procedimento competitivo em razão da urgência**, tampouco foram apresentados elementos que caracterizem formalmente hipótese legal de contratação emergencial prevista na legislação.

Observa-se ainda que **não houvesse realização de disputa eletrônica ou publicação de aviso de dispensa para recebimento de propostas adicionais**, conforme possibilidade prevista no **artigo 75, §3º da Lei nº 14.133/2021**, tendo a análise do procedimento se baseado exclusivamente na **pesquisa direta de preços junto a fornecedores**.

Dessa forma, recomenda-se que, **em procedimentos futuros**, quando houver alegação de urgência ou necessidade de contratação imediata, seja apresentada **fundamentação legal expressa e justificativa detalhada**, bem como, sempre que possível, a realização de **procedimento eletrônico de disputa ou coleta ampliada de propostas**, a fim de fortalecer os princípios da competitividade, transparência e economicidade.

6. Recomendações do Controle Interno

Diante da análise da documentação constante nos autos, **ressalvada a observação quanto à ausência de fundamentação legal específica para a urgência e à inexistência de disputa eletrônica**, esta Unidade de Controle Interno entende que o processo administrativo nº 1292/2026 encontra-se **formalmente instruído**, contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Ademais, não foram identificadas outras quaisquer impropriedades, falhas, ou desvios que pudessem comprometer a legalidade, a legitimidade ou a economicidade dos atos praticados. A documentação básica se encontra completa, salvo a apresentada nas recomendações, organizada e devidamente arquivada, atestando a transparência e a rastreabilidade de todo o processo.

Diante da análise efetuada, e considerando a documentação apresentada até a presente data, **opina-se pelo prosseguimento do feito processual**, sob a recomendação de que, em futuras contratações, a equipe de planejamento amplie a

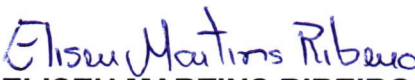


busca por orçamentos diretos para conferir maior robustez à média de mercado. Orienta-se, ainda, que antes da realização do empenho, liquidação e pagamento, o setor responsável verifique a validade atualizada das certidões fiscais (federal, estadual e municipal), trabalhista e FGTS, para garantir a regularidade fiscal da empresa contratada junto aos entes competentes.

É o parecer;

Controladoria Interna do Município de Turvânia, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026).


DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Diretora de Controle Interno Municipal


ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico de Controle Interno